



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA VT/SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO N. 1,  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, impondo o cadastramento de todos os devedores no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, e, sobretudo, na Instrução Normativa GP 04/2011 do TRT da 3ª Região, que determinou o cadastramento de todos os processos arquivados com certidão de dívida, nos moldes do revogado Provimento 02/2004 do TRT da 3ª Região; e

CONSIDERANDO o grande número de processos em fase de execução, principalmente arquivados com certidão de dívida;

DETERMINO:

1) Sejam cadastrados no BNDT, pela Secretaria da Vara, todos os devedores inadimplentes, em todos os processos em fase de execução definitiva, principalmente aqueles arquivados com certidão de dívida trabalhista expedida nos moldes do revogado Provimento 02/2004, cuja data de arquivamento seja posterior a 14 de dezembro de 2006.

2) Deverão ser observados os ditames constantes da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST e da Instrução Normativa GP 04/2011 do TRT da 3ª Região.

3) Nos processos arquivados com certidão de dívida, deverão ser cadastrados todos os devedores inadimplentes, incluindo aqueles das execuções fiscais, com opção 01 (Certidão Positiva), pelo que torno insubsistentes todas as penhoras eventualmente existentes nos autos.

4) Caso haja reabertura da execução nos processos já arquivados nos moldes acima, deverá a Secretaria da Vara registrar todas as alterações eventualmente ocorridas que impliquem mudança da condição de devedor no BNDT.

5) No caso de ausência de citação/intimação para pagamento de algum dos devedores incluídos no polo, este não deverá ser cadastrado.

6) No caso de concessão de parcelamento administrativo das Contribuições Previdenciárias, não sendo extinto o processo, não deverá ser registrado lançamento algum.

7) Deverá ser juntada cópia desta Portaria em todos os processos cadastrados com base nela, devendo, nesta hipótese, ser dada ciência aos respectivos executados da sua inclusão no BNDT.

8) Nos processos arquivados com certidão de dívida, após cadastrados os devedores no BNDT, deverá esse ato ser registrado na capa dos autos, com envio destes ao arquivo provisório e manutenção do mesmo número de arquivamento.

9) Esta Portaria entra em vigor na presente data.

10) Remeta-se cópia da presente Portaria à Corregedoria do Egrégio TRT da 3ª Região, nos termos do artigo 114 do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

São Sebastião do Paraíso, 14 de dezembro de 2011.

Maria Fernanda Zippinotti Duarte  
Juíza do Trabalho

(DEJT/TRT3 19/12/2011, p. 693/694)